
REGIMENTO INTERNO DA DIRETORIA

Considerando as disposições e competências legais e estatutárias e visando organizar os trabalhos internos, a Diretoria, na 1931ª Reunião, realizada em 03.01.2011, decidiu revisar e atualizar o presente Regimento Interno, que fora originalmente aprovado na 1669ª Reunião, realizada em 06.02.2006, e revisado na 1900ª Reunião, realizada em 08.06.2010, nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As disposições deste regimento são complementares e/ou regulamentadoras das normas contidas no Estatuto Social e na legislação que rege as atividades da Companhia e de sua Diretoria.

ATRIBUIÇÕES E DEVERES

Art. 2º Além das competências estatutariamente estabelecidas, compete ao Diretor Presidente:

- I convocar e dirigir as reuniões da Diretoria, decidindo as questões de ordem eventualmente suscitadas ou submetendo-as à decisão da Diretoria; e
- II encaminhar ao Conselho de Administração os assuntos de competência deste, após apreciação da Diretoria.

REUNIÕES, ATAS E DOCUMENTOS NORMATIVOS

Art. 3º A Diretoria realizará reuniões ordinárias semanalmente, às segundas-feiras pela manhã, e extraordinariamente por convocação do Diretor Presidente, por decisão própria ou a pedido de outro Diretor.

Art. 4º Os assuntos a serem apreciados em Reunião da Diretoria devem ser pautados junto à Secretaria de Governança Corporativa – SEC até a quinta-feira que antecede a reunião, através da elaboração de um sumário.

Art. 5º As Diretorias devem providenciar o sumário, conforme modelo específico, devidamente preenchido, contendo documentação pertinente a ser enviado à SEC e a todas as Diretorias, apenas por meio eletrônico, inclusive aquela documentação, até a quinta-feira que antecede a reunião, indicando se o assunto será submetido para decisão ou apenas para informação da Diretoria.

I – Os assuntos pautados que não tiverem os sumários encaminhados à SEC dentro do prazo estabelecido no Art. 5º deste Regimento serão retirados da pauta.

§ 1º As pautas das reuniões ordinárias, serão aprovadas pelo Diretor Presidente, e encaminhadas aos Diretores pela SEC, até a sexta-feira que antecede a reunião.

§ 2º Os expedientes relativos aos itens da pauta, devidamente instruídos com os documentos pertinentes e juntamente com as minutas dos documentos necessários, quando for o caso, são encaminhados aos membros da Diretoria e à SEC, apenas por meio eletrônico, pelo Diretor que solicitou a inclusão do assunto em pauta, no prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Questões de urgência podem ser pautadas e reuniões extraordinárias podem ser convocadas com aprovação do Diretor Presidente, com menor antecedência, em caráter

de exceção, mediante as devidas justificativas. Tal exceção, contudo, não dispensa a instrução do assunto conforme previsto no § 3º deste artigo.

§ 4º Matérias de caráter exclusivamente informativo independem do atendimento das formalidades previstas neste artigo.

Art. 6º As reuniões podem ser instaladas desde que presente a maioria dos Diretores.

Art. 7º As decisões da Diretoria são tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º Se o Diretor Presidente divergir da decisão tomada, poderá sustar os efeitos daquela e apelar, em 5 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.

§ 2º As decisões da Diretoria são formalizadas através de Resoluções, encaminhadas eletronicamente aos destinatários conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 deste regimento, e de circulares, onde são veiculadas as políticas e diretrizes ditadas pela Direção Superior, as Resoluções da Diretoria em Colegiado ou as decisões da Presidência, conforme regulamentado através da NAC – 030201, de 01.11.2009.

§ 3º As manifestações individuais dos Diretores são formalizadas através de notificações, onde são veiculadas as ordens, decisões, instruções ou informações das Diretorias específicas, inclusive da Presidência, em assuntos de sua área de responsabilidade ou de sua competência funcional, conforme regulamentado através da NAC – 030201, de 01.11.2009.

Art. 8º Nas reuniões instaladas será admitida, ao membro solicitante, vista do assunto objeto de análise, por período não superior ao da data de realização da próxima reunião ordinária.

Art. 9º Os trabalhos durante a Reunião têm a seguinte ordem:

- I instalação, com a verificação de presença e de existência de quorum;
- II apreciação da pauta da reunião para definição da necessidade de análise dos assuntos pela Diretoria em Colegiado – de acordo com as normas e níveis de competência vigentes – e da ordem das apresentações conforme o grau de prioridade dos assuntos; e
- III expediente e decisões:
 - a) leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;
 - b) aceitação do material de apoio para decisão sobre a análise dos assuntos da pauta, com a finalidade de mantê-lo ou não para discussão na reunião;
 - c) apresentação, discussão e votação das matérias;
 - d) comunicações breves e franqueamento da palavra;
 - e) definição da data da próxima reunião ordinária; e
 - f) encerramento.

Parágrafo único – Por solicitação de qualquer de seus membros, a Diretoria pode decidir sobre a alteração da pauta para incluir matérias urgentes ou relevantes ou excluir matérias.

Art. 10 Podem ser convidadas a participar das reuniões pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas.

Parágrafo único – A permanência dos convidados na forma do *caput* deste artigo fica restrita ao tempo necessário à análise da matéria específica.

Art. 11 A atividade prevista na letra c do item III, do artigo 9º será desenvolvida da seguinte forma:

-
- I O Diretor, ou alguém por ele designado, realiza a apresentação do assunto, no tempo solicitado quando da inclusão do tema em pauta;
 - II Após a apresentação é concedida a palavra a cada um dos Diretores, por cinco minutos, na ordem em que são indicados no Estatuto Social, ou seja: a) Diretor Presidente; b) Diretor de Gestão Corporativa; c) Diretor de Finanças, Relações com Investidores e de Controle de Participações; d) Diretor Jurídico; e) Diretor de Distribuição; f) Diretor de Engenharia; g) Diretor de Geração e Transmissão de Energia e Telecomunicações; e h) Diretor de Meio Ambiente e Cidadania Empresarial.
 - III O Diretor não falará sem que o Diretor Presidente lhe conceda a palavra nem interromperá quem dela estiver fazendo uso, sendo permitidos breves apartes, previamente concedidos;
 - IV Depois da primeira manifestação regulamentada no item II supra, poderá ser concedida a palavra a quem estiver apresentando o assunto e a qualquer dos Diretores, por mais uma vez, por três minutos, na ordem em que for solicitada;
 - V Encerradas as manifestações o assunto é colocado em votação pelo Diretor Presidente;
 - VI Se o resultado da votação não for unânime, o Diretor que votar contrariamente poderá, a seu critério, registrar em ata a respectiva declaração de voto; e
 - VII A qualquer momento qualquer Diretor poderá levantar questão de ordem, considerando-se questão de ordem qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação de dispositivos deste Regimento, observado o seguinte:
 - a) as questões de ordem serão levantadas com a indicação do dispositivo ou da matéria que se pretende elucidar;
 - b) formalizada a questão de ordem e facultada a palavra ao Diretor, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente ou, a seu critério, submetida à decisão da Diretoria na mesma reunião ou na reunião imediatamente subsequente; e
 - c) não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente à matéria em discussão e votação.

Art. 12 Das Reuniões da Diretoria são lavradas atas no livro próprio, assinadas pelos Diretores presentes à reunião, sendo que dessas atas são extraídas as Resoluções da Diretoria que são encaminhadas à área responsável pela operacionalização da decisão.

§ 1º As matérias encaminhadas para reunião, quando tratam de expedição de atos normativos, no ato de inclusão na pauta devem estar acompanhadas das respectivas minutas.

§ 2º As apresentações e demais documentos pertinentes que são expostos na reunião são, a critério da Diretoria, visados pelos Srs. Diretores e permanecem arquivados na SEC.

Art. 13 Após aprovação e assinatura da ata, as Resoluções são elaboradas pela SEC e divulgadas através de meio eletrônico específico, devendo conter o seguinte:

- a) a identificação do órgão que a expede;
- b) o tipo e a data da reunião na qual houve a decisão;
- c) numeração sequencial, de acordo com os números da ata e do item da pauta, seguida da data de expedição;
- d) prazo para atendimento, se for o caso; e
- e) descrição que explicita de modo conciso o objeto da Resolução.

§ 1º Eventual alteração de Resolução é feita:

- a) mediante reprodução integral do novo texto, quando se tratar de alteração que

modifique ou suscite entendimento ou interpretação diversa do conteúdo ou sentido da Resolução; e

- b) por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, identificado com as letras NR maiúsculas (nova redação), ou acréscimo de dispositivo novo.

§ 2º As Resoluções são enviadas:

- a) para Diretores e/ou Superintendentes da área objeto da Resolução, que devem repassá-las aos respectivos responsáveis pela prática do ato componente daquela;
- b) ao interessado que seja nominalmente citado na Resolução; e/ou
- c) ao coordenador de grupo de trabalho, comissão especial ou equivalente, quando criado por decisão da Diretoria constante em Resolução ou Circular.

§ 3º Depois de receber a Resolução o responsável terá trinta dias para atualizar o andamento do trabalho, salvo prazo diferenciado estabelecido pela Diretoria.

Art. 14 As atas são numeradas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data da realização da reunião e são lavradas sob a forma de sumário, contendo resumos das exposições efetuadas e as decisões sobre cada assunto.

Art. 15 Os assuntos a serem encaminhados para apreciação do Conselho de Administração devem ser apresentados em Reunião da Diretoria com antecedência mínima de quinze dias úteis à reunião daquele Conselho.

§ 1º Tal apresentação deve ser feita na totalidade dos aspectos envolvidos, acompanhada de todos os relatórios e documentos relativos ao assunto.

§ 2º Após a aprovação do assunto em Reunião da Diretoria, automaticamente a SEC providenciará a inclusão do mesmo na pauta da reunião do Conselho de Administração imediatamente subsequente, a ser submetida ao Presidente do CAD e, depois de aprovada essa pauta, informa a providência adotada ao Diretor que houvera submetido o assunto à Diretoria.

Art. 16 A SEC redige as atas e os atos regimentais necessários à disseminação das Resoluções da Diretoria, mantendo sob sua guarda esses documentos.

Parágrafo único – O conteúdo desses documentos pode ser disponibilizado interna e externamente pela SEC, desde que autorizada pelo Diretor responsável pelo assunto a ser divulgado, exceto para o responsável pela prática do ato constante na respectiva Resolução, para o qual a SEC enviará de ofício.

CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 17 Em caso de ser constatado conflito de interesse ou interesse particular de um dos Diretores em relação a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio Diretor se manifestar, tempestivamente.

Parágrafo primeiro – Se o próprio Diretor não se manifestar, qualquer dos presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deve informar a Diretoria.

Parágrafo segundo – Tão logo identificado o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e decisões, podendo, por decisão dos demais Diretores, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, de acordo com sua competência.

Art. 19 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 03 de janeiro de 2011

LINDOLFO ZIMMER

Diretor Presidente

YÁRA CHRISTINA EISENBACH

Diretora de Gestão Corporativa

RICARDO PORTUGAL ALVES

Diretor de Finanças, Relações com
Investidores e de Controle de Participações

JULIO JACOB JUNIOR

Diretor Jurídico

PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO

Diretor de Distribuição

JORGE ANDRIGUETTO JUNIOR

Diretor de Engenharia

JAIME DE OLIVEIRA KUHN

Diretor de Geração e Transmissão de
Energia e de Telecomunicações

GILBERTO MENDES FERNANDES

Diretor de Meio Ambiente e
Cidadania Empresarial